



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2021**



**PROCESSO N. 04/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 08.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **Ecolog Gestão e Serviços Ltda**, CNPJ: 28.147.121/0001-80 com sede na Rua Tobias de Carvalho, nº 20, Bairro: Brejinho, Arantina /MG, CEP: 37.360-000, neste ato representado por José Rensley Oka Portador do CPF:574.936.776-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº.04/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2021, sob referência da Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço em transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Lima Duarte/MG, bem como locação de caçamba aproximadamente 40 m<sup>3</sup>, sistema roll on roll off, através do sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 01/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.**

**1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 01/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DO CONTRATADO:







- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de serviço o(s) mesmo(s) deverá (ao) ser realizado (s) **em até 24 (vinte quatro) horas**;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a reparação de qualquer serviço que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital **em até 24 (vinte e quatro) horas**;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os serviços discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de contas até a data do pagamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 660.000,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

*Assinatura*

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Item	Apres.	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	Tonelada	1.800	Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos.	R\$ 200,00	R\$ 360.000,00
02	Viagem	150	Transporte de resíduo sólido urbano do município de Lima Duarte/MG para aterro sanitário e locação de caçamba aprox.40m3 sistema <i>roll on roll off</i> .	R\$ 2.000,00	R\$ 300.000,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requerida, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária, através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor compras sendo o serviço prestado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis a contar da ordem de serviço.

6.2 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária através do Servidor Fiscalizador Pedro Augusto de Paula Campos portador do CPF 139.173.756-30 observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – O Município de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



6.5- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações escritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.7 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.8 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas legislações vigentes. O(s) serviço(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas). Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.9 - A contratada realizará transporte de resíduo sólido urbano do município de Lima Duarte/MG para aterro sanitário do qual deverá ter contrato, localizado na Rodovia BR 040, Km 772, fazenda barbeiro, Bairro Paula Lima, na cidade de Juiz de Fora, locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off.

6.10 - A contratada disponibilizará DUAS CAÇAMBAS de sistema com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante UMA CAÇAMBA FICARÁ NO LOCAL E SERÁ RECOLHIDA, APÓS SER CARREGADA ATÉ O NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO, para o aterro sanitário localizado na Rodovia BR 040, Km 772, fazenda barbeiro, Bairro Paula Lima cidade de Juiz de Fora ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

6.11 - O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 3% (três por cento) por dia, até o 7º (sétimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 09 de Fevereiro de 2021.


  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Ecolog Gestão e Serviços Ltda  
Contratada

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 09/02/21  
Fernando Cavalli de Azeite  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 119.913.366-24

  
Nome/CPF: 134.041.526-70

Assessoria Jurídica: